

MINISTERIO
DO
REINO
3.^a Repartição
da
Direcção Geral
da Contabilidade Publica

L.^o 59 a.^o 245

Roga-se que á margem do officio de
resposta se faça referencia a esta Re-
partição e ao livro e numero supra
indicados.

CT 9364394
E. 25-10-6

Yl.^{mo} e Ex.^{mo} Sur.

Ha vendo esta repartição apresuntado a Sua Ex.^a
o Ministerio do Reino uma informação sobre a ultima relação das
despesas mensaes da Imprensa Nacional, determino Sua Ex.^a por
despacho de 23 do corrente que "quanto á segunda parte seja enviada a Procura-
doria Geral da Corôa."

E' essa parte da referida informação que por co-
pia seinho a honra de remetter a V.^a Ex.^a, em cumprimento do citado
despacho, a fim de que sobre ella se digne unittir o seu parecer.

Deus Guarde a V.^a Ex.^a 3.^a Repartição da Direc-
ção Geral da Contabilidade Publica em 24 de outubro de 1906.

Yl.^{mo} e Ex.^{mo} Sur. Consuheiro Procurador Geral
da Corôa e Fazenda

o parecer a que se refere a
informação já está regis-

trado na fl. 121 do L.^o 25 do
Primo; e do Com.^o Martins Fernandes

Ardo de Castro

Exp. 15-11-6

Wm. Fay

Signou e H. ouvis me sobre a infor-
mação da 3.^a Rep.^a da D. J. e Contabili-
dade Pública, apresentada a H. em
data de 24 d'outubro pp., e relativa
aos emolumentos denominados capi-
thas, liquidados mensalmente aos
Administradores da Imprensa Nacio-
nal.

Transcrevo da referida infor-
mação os períodos seguintes: (cópia.)

Conclue a Rep.^a, dizendo que
em consequência da disposição ^{citada} ~~denominados~~
tem sido abonados o emolumento capi-
thas aos Adm.^s J. e C., e que me parece
que pode continuar a abonar-se,
sem embargo do preceituado no
art. 1.^o do dec. de 15 de julho ultimo.

Conformo-me inteiramente com
esta opinião do digno chefe de Rep.^a
de Contabilidade.

É a segunda vez, pelo menos, que
está presente das capitulas vem a P.
J. e C. da Coroa. A primeira foi em 1871,
respondendo então, e proficientissi-
mamente, como sempre, o meu illustre
antecessor o Sr. Cont.^o M. Peres.

^{Fôra o caso que a}
portaria de 19 d'outubro de 1870 nem
deixar cessar o emolumento das capitulas a
todas as emp.^s da Imprensa Nacional,
de p.^a categoria que fossem, e as com-
positores e typographos. Contra esta por-
taria ^{representou} ~~protestou~~ o Conselho Adm.^o
da Casa de Soccorros da Imp. Nacional,
allegando que o seu Monte Din. ficava
assim privado d'uma das mais impor-
tantes fontes ~~de sua~~ receita, a qual
datava desde tempos immemoriaes, sendo

por isso, legal a sua conservação.
^{representou} ~~protestou~~ o Adm.^o J. e C.: mas um
e outros ~~protestos~~ foram desatendidos, e por
taria de 1.^a de Janeiro de 1871. ^{Votaram, porém,}
15-11-6

a representar contra a resolução do Minis-
terio de Reun. os mesmos emp^{to}, e todos
os que eram prejudicados com esta resolu-
ção; e ~~esta lei~~, presentando consulta
d'esta P.^a / ~~a la~~ ~~estancada~~, deu-se nos
nos na portaria de 27 de julho de 1871,
sendo estabelecidas as capitulas.

As razões em que se fundou a
P. Geral da Lavoura e Fomento, por ser em
e cothens como se fossem produções
agreas. O fundamento da dúvida é o que
nos: são os mesmos os argumentos
que a destruem.

— As capitulas foram estabelecidas por
autoridade legitima desde tempo mto
remoto; e essa autorid. legitima era
a propria Direcção da Imprensa N.^a, com
pote. ver. de 14 de dez. de 1808, e ainda de 7 de dezembro
de 1808. D'estes dois diplomas se depre-
hende que a Direcção da Imprensa cabia
regularem o preço das impressões, e estabele-
cer as propinas que se deviam cobrar,
d'harmonia com o que fosse de uso
em estabelecimentos congêneres.

— Não ha dúvida de que este estabeleci-
mento foi sempre cobrado pela Imprensa,
e dirigido pelo seu pessoal director
e operario: e a ^{esta lousa} pratica, recibos e
sanccionada pelo Governo (pratica
que, provt, existe a 100 annos) é legitima,
constituindo um direito que só por
lei pode ser supprimido ou alterado.

~~fora insufficiente lei~~

Ora, em vez de lei que o supprimisse
ou alterasse, ao contrario reconheceu-
se o dec. com forza de lei de 30 de junho
de 1888 por compositores e impressores,
e, transitivamente, ao adm.^o e conta-
dor, disposto no ^{art. 7.º} ~~art. 4.º~~ 1.º. A actual adm.^o
Geral da Imprensa, e aos emp^{to} e operarios
existentes no dia 13 de dez. de 1897, para
cujo vencimento haja verba no orçamento

da despesa do nro. estabelecimento p.
o exercício de 1898-1899, não foram
tidos em p.^{ta} nem mudarem de situa-
ção os vencimentos que, sob qualquer
denominação, legít. percebiam n'aquelle
data, e estes foram superiores aos
fixados nos tabelles ~~União~~ ^{União} 11,

Sob qualquer denominação: estes
palavras de arte, que não seriam pre-
cises para regular a persistência do
emolumento, de que se trata, nem
que só a elle se refere, ~~tem~~ ^{desta}
nem toda a duvida.

Por estas considerações, ~~com~~
^{por isso} ~~formo-me~~ com a opinião de
digo chego ao Rep.^{to} de Contabilidade,
visto o meu parecer votado, ~~menor~~,
pelo ~~Supl. Supl.~~ do R. J. do
C. e F.

Jul. J.